



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ARY KARA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Estabelece prazo máximo para emissão de certidões, declarações e instrumentos afins por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

DESPACHO:
04/07/2005 - (APENSE-SE À(AO) PL-1470/1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em / /



Câmara dos Deputados

PL 5.539/2005

Autor: Ary Kara

**Data da
Apresentação:** 29/06/2005

Ementa: Estabelece prazo máximo para emissão de certidões, declarações e instrumentos afins por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-1470/1996;.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 04/07/2005


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



PL 5539/05

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Ary Kara)

Estabelece prazo máximo para emissão de certidões, declarações e instrumentos afins por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As certidões, declarações e instrumentos afins solicitados por pessoas físicas ou jurídicas a órgãos e entidades integrantes da estrutura da administração pública federal direta e indireta serão expedidos em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do respectivo pedido.

h v
Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º imputa à pessoa jurídica de direito público em que ocorra o atraso a obrigação de indenizar o requerente por prejuízos que demonstre ter sofrido, em proporção idêntica à expressão monetária da perda demonstrada ou do lucro reconhecidamente frustrado, sem prejuízo de ação regressiva contra o responsável pelo atraso, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



6683126810



JUSTIFICAÇÃO

A demora no fornecimento de certidões públicas causa, ano a ano, prejuízos incalculáveis para os que necessitam comprovar o objeto contido em seus termos. Contratos deixam de ser celebrados, punições injustas são aplicadas e nada se faz para transferir o ônus aos verdadeiros culpados.

Se aprovada a proposição ora defendida, ter-se-á uma profunda e necessária alteração nesse desagradável cenário. Pelo menos no âmbito da União, instância abrangida pela atuação do Poder Legislativo federal, não se retardarão mais atividades da espécie sem a devida imputação de responsabilidade a quem de direito, de forma a evitar que continue prevalecendo de forma impune a prática aqui atacada.

Com esses argumentos, espera-se o acolhimento dos nobres Pares à presente iniciativa, viabilizando-se sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado ARY KARA

29/6/05



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-1470/1996 **Autor: Augusto Nardes - PPB /RS** **Data de Apresentação:** 31/01/1996**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Situação:** CCJC: Pronta para Pauta.**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de informações pela administração pública**Explicação da Ementa:** ESTABELECENDO QUE OS PRAZOS MAXIMOS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SERÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO CASO DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS DEMAIS CASOS; REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO QUINTO, INCISO XXXIII DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**Indexação:** REGULAMENTAÇÃO, DISPOSITIVOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIXAÇÃO, PRAZO, PESSOAS, RECEBIMENTO, INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INTERESSE PARTICULAR, COMUNIDADE, RESSALVA, INFORMAÇÃO SIGILOSA, NECESSIDADE, SEGURANÇA, SOCIEDADE, ESTADO, DIREITOS, LEGITIMIDADE, REQUISIÇÃO, DOCUMENTO, LEGISLATIVO, DELIBERAÇÃO, PLENARIO, COMISSÕES, AUTORIDADE JUDICIARIA, AUTORIDADE POLICIAL, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, MINISTERIO PUBLICO, REQUERIMENTO, INFORMAÇÕES, INTERESSADO, FAMILIA, PESSOA JURIDICA, REPRESENTANTE LEGAL, EXIGENCIA, PAGAMENTO, FOTOCOPIA, PEDIDO, ASSINATURA, REQUERENTE, MESA DIRETORA, CONGRESSO NACIONAL, HIPOTESE, VIOLAÇÃO, DIREITO DE PRIVACIDADE, DOCUMENTO RESERVADO, RESPONSABILIDADE, ONUS, PUBLICIDADE, DOCUMENTAÇÃO, PENALIDADE, CRITERIOS, TRIBUNAL DE CONTAS, (CISER), FORNECIMENTO, RELATORIO, AUDITORIA, INSPEÇÃO, INFORMAÇÃO RESERVADA, PROCESSO JUDICIAL, FORNECIMENTO, NORMAS, EXCEÇÃO, PROTEÇÃO, SEGREDO DE JUSTIÇA, REQUERIMENTO ESCRITO, DECISÃO, AUTORIDADE, PRAZO TERMINADO, POSTERIORIDADE, FALTA, DESPACHO, INDEFERIMENTO, POSSIBILIDADE, AÇÃO JUDICIAL, RITO ORDINARIO, RITO ESPECIAL, PENA DE DETENÇÃO, MULTA, INSTITUIÇÃO PÚBLICA, DECLARAÇÃO FALSA.**Despacho:**

19/5/1998 - DEFERIDO OF 158/98, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 2941/97, A ESTE. DCD 20 05 98 PAG 13148 COL 01.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Carlos Rodrigues 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão) - **PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Valdomiro Meger** **Substitutivos**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

SBT 1 CCJC (Substitutivo) - Carlos Rodrigues 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

SBT 1 CTASP (Substitutivo) - Valdomiro Meger **Apensados****PL 2941/1997** **Última Ação:****30/3/2005** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Carlos Rodrigues (PL-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição do PL 2941/1997, apensado. 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
31/1/1996	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AUGUSTO NARDES.
12/2/1996	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CTASP E CCJR.(DESPACHO INICIAL)
12/2/1996	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 10 02 96 PAG 4216 COL 02. 
12/2/1996	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CTASP.

21/3/1996	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP UBALDO CORREA.  DCD 22 03 96 PAG 7627 COL 02.
17/4/1996	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP VALDOMIRO MEGER.  DCD 18 04 96 PAG 10168 COL 02.
14/10/1996	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP VALDOMIRO MEGER, COM SUBSTITUTIVO. 
5/5/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OF 158/98 DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 2941/97, A ESTE.
13/5/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP VALDOMIRO MEGER, COM SUBSTITUTIVO.
19/5/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DEFERIDO OF 158/98, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 2941/97, A ESTE.  DCD 20 05 98 PAG 13148 COL 01.
21/5/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ENCAMINHADO A CCJR.
2/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.  DCDS 03 02 99 PAG 0066 COL 01.
9/3/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
17/9/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP BISPO RODRIGUES.
13/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com substitutivo, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL-2941/1997, apensado. 
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
31/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
6/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com a proposição PL-2941/1997 apensada.
7/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues
30/3/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Carlos Rodrigues 
30/3/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Carlos Rodrigues (PL-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição do PL 2941/1997, apensado. 

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-2941/1997** Autor: **ROBSON ROMERO - PSDB /RJ** 

Data de Apresentação: 03/04/1997

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-1470/1996** 

Situação: CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre o prazo de concessão de certidões, na forma do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: FIXANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, REGULAMENTANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação: REGULAMENTAÇÃO, DISPOSITIVOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIXAÇÃO, PRAZO, FORNECIMENTO, CERTIDÃO, ORIGEM, ÓRGÃO PÚBLICO, POSSIBILIDADE, PRORROGAÇÃO, EXIGÊNCIA, AUTORIDADE, JUSTIFICAÇÃO, INOBSERVÂNCIA, INFRAÇÃO, FALTA ADMINISTRATIVA, PENALIDADE, SUSPENSÃO, APURAÇÃO, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, REINCIDÊNCIA, SUJEIÇÃO, SERVIDOR, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PENA, DEMISSÃO, BENEFÍCIO, SERVIÇO PÚBLICO.

Despacho:

19/5/1998 - DEFERIDO OF 158/98, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1470/96.

Última Ação:

19/5/1998 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - DEFERIDO OF 158/98, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1470/96.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/4/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ROBSON ROMERO.
8/5/1997	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CTASP E CCJR.(DESPACHO INICIAL)
8/5/1997	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.  DCD 22 05 97 PAG 13463 COL 01. 
8/5/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CTASP.
16/5/1997	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
16/5/1997	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP JAIR MENEGUELLI.  DCD 17 05 97 PAG 13122 COL 02.
26/5/1997	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
5/5/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OF 158/98 DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1470/96.  DCD 20 05 98 PAG 13150 COL 01.
19/5/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DEFERIDO OF 158/98, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1470/96.
6/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, apensado ao PL-1470/1996

Nova Pesquisa